



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 169/2025-SL

Jacarezinho/PR, 27 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

Senhor Vice-Presidente,

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, 29/08/2025.


WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas adaptada com cesta de compras nos supermercados e estabelecimentos similares do Município de Jacarezinho/PR, e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”

Presidente



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas adaptada com cesta de compras nos supermercados e estabelecimentos similares do Município de Jacarezinho/PR, e dá outras providências.

Art. 1.º Os supermercados e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Jacarezinho, ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas adaptada com cesto de compras para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida.

Parágrafo Único O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais de autoserviço em que se exibem à venda mercadorias variadas e que disponibilizem o uso gratuito de carrinhos para a realização de compras.

Art. 2.º A cadeira de rodas adaptada deverá possibilitar ao usuário realizar suas compras de forma autônoma, garantindo acessibilidade, conforto e segurança.

Art. 3.º Os estabelecimentos deverão manter as cadeiras em perfeitas condições de higiene e funcionamento, em local de fácil acesso e visibilidade e devidamente identificadas.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal:

I – advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes da autuação;

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

III – havendo 3 (três) ou mais infrações, a multa cobrada será o valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para estabelecer diretrizes para a fiscalização e autuação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 27 de agosto 2025.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”
Presidente



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2025)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho,

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar condições de acessibilidade e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que frequentam supermercados e estabelecimentos similares.

Atualmente, grande parte desses consumidores encontra barreiras físicas que dificultam sua independência no ato de realizar compras. A disponibilização de cadeiras de rodas adaptadas com cesto de compras representa medida de inclusão social, igualdade e respeito à dignidade da pessoa humana.

A medida encontra amparo legal na Constituição Federal, que em seu Artigo 1.º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), que prevê, em diversos dispositivos, a necessidade de eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação, além de medidas que garantam a acessibilidade.

Assim, trata-se de uma iniciativa simples, de baixo custo, mas de grande alcance social, que garantirá inclusão, cidadania e respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 27 de agosto de 2025.


JOSE IZAIAS GOMES – “ZOLA”
Presidente



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br
